

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 595, 8 DE ABRIL DE 1994.

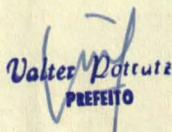
Requerer Alvará, mediante a apresentação de exame de saúde.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - O contribuinte que requerer o Alvará para trabalhar com vendas de comidas e bebidas, deve apresentar juntamente com o pedido, o exame de saúde.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 8 de abril de 1994.


Valter Portuz
PREFEITO

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 08/04/94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO